

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria em apoio a Auditoria em Contratos, com escopo em processos administrativo/financeiro em processos que deram origem a contratos para a Cesama.

#### 1.1. PRODUTOS

A Contratada deverá apresentar os seguintes produtos:

RT - Relatório Parcial por processo/contrato analisado – Relatório contendo o relato do alcance dos exames, evidências, análises realizadas, e recomendações propostas.

RT Final - Relatório Final – Relatório de consolidação final de todos os processos auditados, contendo o relato das discussões, das proposições de melhorias e recomendações, além de uma análise dos pontos fortes e fracos do identificados durante a auditoria.

#### 1.1.1 FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os relatórios deverão ser objetivos, em linguagem clara para perfeita compreensão, fazendo referência às atividades realizadas em consonância com o Termo de Referência e cronograma de trabalho estabelecido no contrato, de maneira que possa ser avaliado. Os relatórios deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sob a forma de minuta e, uma vez aprovados pela AUD deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 2 (duas) vias. Os relatórios devem ser apresentados também em meio magnético nos softwares definidos pela AUD. O prazo de análise dos documentos, pela contratante, será de até 05 dias úteis após a entrega do produto.

Será definido na reunião preparatória em conjunto com a AUD, o padrão a ser adotado para confecção dos relatórios e modelo de produto final.

## 2. JUSTIFICATIVAS

- 2.1. O objetivo geral desta consultoria é assegurar o bom andamento e o alcance dos objetivos delineados no PAINT/2021 (Plano Anual de Auditoria Interna) aprovado pelo Comitê de Auditoria Estatutário, para a auditoria em contratos, em conformidade com a resolução nº 07/21 do Conselho de Administração, que autorizou a contratação de consultoria externa para apoiar as atividades da Auditoria Interna.
- 2.2. A contratação de consultoria para desenvolver as tarefas especificadas neste Termo de Referência permitirá o aprofundamento da análise de todos os contratos em vigência da Cesama em conjunto com a equipe de Auditoria Interna, com registro de forma sistematizada das recomendações decorrentes dos processos auditados e consolidação dos resultados finais, contribuindo para o alcance de melhores resultados para a Cesama.
- 2.3. Para alcance de nossos objetivos, a empresa contratada deve realizar exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação de integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, com vistas a assistir à Cesama no cumprimento de seus objetivos legais e institucionais.
- 2.4. Dentre os valores apurados constantes neste Termo de Referência, atesta-se que a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência dos recursos a serem despendidos pela Cesama.
- 2.5. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: a empresa **TEMPONI Auditores e Consultores** apresentou a melhor proposta, possui sede em Juiz de Fora e encontra-se quite com obrigações Trabalhistas, regular perante ao FGTS e à Seguridade Social (INSS). É uma empresa do ramo de auditoria e consultoria, especializada em auditorias. Criada há 25 anos com o intuito de proporcionar aos seus clientes serviços de qualidade realizados dentro das normas técnicas. Realiza auditoria operacional e de gestão oferece suporte à área

administrativa das empresas na avaliação de possíveis propostas de melhorias no exercício de suas funções, na execução das rotinas, com os sistemas utilizados, tendo como objetivo maximizar a eficiência, eficácia e economicidade. Possui clientes em todo o Brasil, sendo possível acessar sua carta de cliente pelo site institucional ([www.temponiauditores.com.br](http://www.temponiauditores.com.br)).

- 2.6. A contratação para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.
- 2.7. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do artigo 132 do RILC.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação são oriundos da Cesama.
- 3.2. Conforme consulta feita com o Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos, no dia 10 de maio de 2021, não houve contratação deste objeto no atual exercício financeiro, vide e-mail impresso anexo a este Termo de Referência.
- 3.3. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez, vide artigo 130, II do RILC.
- 3.4. Na fase preparatória, o planejamento para contratação do objeto deste certame foi amplamente divulgado no Fórum Gerencial conforme documento datado de 14/07/2021 pelo seu Coordenador, no propósito de unificar eventuais despesas de mesma natureza.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Serão auditados pela Contratada, **80** (oitenta) processos que deram origem aos contratos vigentes à época da contratação e **30** (trinta) processos que geraram 60 atas de registro de preços (todas as atas serão analisadas). A auditoria será realizada com base na listagem atualizada desses processos (Anexo I – listagem dos contratos e atas de registro de preços vigentes). Os processos a serem auditados, serão distribuídos, a critério da Auditoria Interna.

A análise dos processos será realizada de forma física, com manuseio das folhas que compõem os processos, a Cesama ainda não dispõe de infraestrutura de processo administrativo eletrônico.

##### **4.1. Atividades a serem desenvolvidas pela Contratada:**

- Participar de reunião preparatória com a equipe da Auditoria Interna;
- Coletar informações: a Contratada deve coletar informações suficientes, fidedignas, pertinentes e úteis para o alcance dos objetivos do trabalho auditado dos processos com contratos em vigência, definidos pela AUD, em conformidade com o Check-list (Anexo II);
- Abrir e organizar papéis de trabalho por processo analisado;
- Analisar e Avaliar: a Contratada deve considerar todos os requisitos definidos no edital e basear suas conclusões nos resultados da execução dos trabalhos em análises e avaliações apropriadas;
- Registrar as Informações: a Contratada deve registrar informações relevantes como suporte das conclusões e dos resultados da execução dos trabalhos;
- Realizar diligências e testes, se for o caso, incluindo acompanhamento in loco;
- Elaborar memorandos de esclarecimentos e pedidos de informações para o gestor da área auditada em conjunto com a AUD, sendo concedida ao auditado a oportunidade para manifestação e providências cabíveis prévias ao relatório parcial;
- Analisar as respostas recebidas e avaliar sua efetividade;

- Elaborar os relatórios parciais de cada processo analisado;
- Consolidar os resultados finais;
- Elaborar o relatório final: que deve conter, de forma concisa, os critérios e percentuais de amostragem aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e/ou exames efetuados.
- Participar de reunião de encerramento: Ao final dos trabalhos será realizada reunião de encerramento, com a participação da Contratada, da equipe de Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, com exposição, pela Contratada, dos pontos porventura encontrados que integram o relatório final.

#### 4.2. Controle da execução dos serviços:

A execução dos serviços será acompanhada pela Auditora Interna a quem competirá acompanhar e fiscalizar, bem como dirimir ou endereçar ao profissional responsável pelos esclarecimentos de quaisquer dúvidas em relação à concretização dos serviços objeto do presente Termo de Referência e, ainda, determinar o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

#### 4.3. Os trabalhos serão realizados nas dependências da Cesama em Juiz de Fora/MG e devem ser executados em estreita articulação com a equipe de Auditoria Interna da Cesama.

4.3.1 Todos os custos diretos e indiretos devem estar contemplados no valor ofertado, incluindo hospedagem, alimentação e deslocamento, se for o caso.

4.3.2 A contratada deverá disponibilizar um computador/notebook para seu uso durante a execução dos trabalhos.

4.4. Para permitir a consecução dos objetivos do trabalho de que trata este Termo de Referência, a Cesama facilitará o acesso da Contratada às informações disponíveis e de seu interesse e poderá ser fornecido apoio logístico para a

realização dos trabalhos em outras unidades da empresa (todas em Juiz de Fora), bem como acesso às suas instalações para a realização de reuniões de trabalho.

- 4.5. Deverá ser previsto acompanhamento por amostragem, da execução e/ou fiscalização de serviços e obras in loco.
- 4.6. O Contratado deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência, de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.
- 4.7. Será vedado a Contratada ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para execução do serviço de consultoria em apoio a auditoria de contratos, no mínimo 02 (dois) profissionais de nível superior, nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia, Estatística, e/ou Matemática, sendo 01 (um) indicado como Coordenador, devendo apresentar comprovação de regularidade junto aos seus respectivos Conselhos de Classe.
- 5.2 Deverá ser comprovada a aptidão/experiência de pelo menos 01 (um) dos profissionais indicados para desempenho de atividade compatível em características do objeto licitado, através da apresentação de atestados técnicos ou contratos firmados com empresas nas áreas de execução contratual, e/ou fiscalização de contratos, e/ou auditorias em gestão ou processos.
- 5.3 Deverá ser apresentado currículo com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

## 6. PESQUISA DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 6.1. O valor global para o serviço foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da empresa **TEMPONI Auditores e Consultores**, inscrita

no CNPJ/MF: 04.902.042/0001-79 é a de menor preço e atende as necessidades da Cesama, conforme informações em anexo, propondo o valor para prestação dos serviços ora discriminados de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

- 6.2. Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.
- 6.3. Segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, os orçamentos estão anexados ao processo.

Empresa	Orçamento
JMS Consultoria em Inteligência de Mercado	Agradeceu e não cotou
LAB - Luiz Antônio Bertges EPP	Agradeceu e não cotou
FCA Consultoria e Assessoria	Agradeceu e não cotou
NOKTA Consultoria	Agradeceu e não cotou
Nova Conexão	Agradeceu e não cotou
Planejar Consultores Associados	Não atende ao objeto
TEMPONI Auditores e Consultores	<b>R\$ 48.000,00</b>
MB Auditores Independentes	<b>R\$ 78.000,00</b>
Obs.: Pesquisa feita direta com fornecedores conforme artigo 17 do RILC, atendendo ao artigo 132, inciso V para comprovar preços de mercado.	

## 7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

- 7.1. A Cesama irá designar um empregado da AUD para ser o gestor do contrato.
- 7.2. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições desta Dispensa e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

- 7.3. **O prazo contratual é de 120 (cento e vinte) dias. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.4. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 7.5. Para recebimento a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 7.6. No que se refere a inexecução e a rescisão contratual, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.
- 7.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 7.8. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.
- 7.9. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
  - c) judicial, nos termos da legislação.
- 7.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.11. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.10 será de 90 (noventa) dias.
- 7.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. A Cesama efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias corridos após a apresentação e o aceite na Nota Fiscal pelo responsável do recebimento.
  - 8.1.1. O relatório final aprovado corresponderá a 50% do valor contratado e será pago na última medição. Os relatórios parciais serão pagos por unidade aprovada pela AUD, sendo o valor unitário apurado através de 50% do valor contratado dividido pelos 110 processos analisados.
  - 8.1.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado e ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
  - 8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@Cesama.com.br](mailto:nfe@Cesama.com.br) e [carla@cesama.com.br](mailto:carla@cesama.com.br).
    - 8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
    - 8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do contrato.
- 8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:
  - a) após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
  - b) após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

- 8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
- 8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da Cesama, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
  - 8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso os serviços tenham sido entregues.
  - 8.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Cesama com respeito ao objeto contratado.
- 9.2. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 9.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela Cesama.
- 9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução contratual, durante toda a sua vigência, a pedido da Cesama.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

- 10.1. Emitir a Ordem de Serviço.
- 10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço, conteúdo de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 10.5. Efetuar o recebimento definitivo do objeto, por meio da Auditoria Interna.

## 11. DOCUMENTOS

11.1 Consta anexa ao processo declaração da empresa **TEMPONI Auditores e Consultores**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.902.042/0001-79 de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, conforme artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada.

## 12. PENALIDADES

12.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama conforme minuta padrão do Contrato e informações das áreas pertinentes.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Cesama e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A Cesama e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

- 13.3. A Cesama reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.4. Qualquer tolerância por parte da Cesama, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Cesama exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Cesama, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Cesama o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Cesama ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- 13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Cesama, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Cesama, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 13.8. A contratação será formalizada mediante a celebração de contrato, nos termos do art. 137, inciso I, do RILC.

13.9. A Cesama, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

**Carla Mendes Vidal Frota**

Auditora Interna

**Luiz Carlos Latuf Gomes**

Coordenador do CAE

Aprovação: **Júlio César Teixeira**

Diretor Presidente